

DIREITO À INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA GOVERNAMENTAL VIA WEB NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ¹

Paula Suellen Correa Padilha Lopes

Bacharel em Arquivologia – Universidade Federal do Pará (UFPA)
E-mail: re23br@gmail.com

Renata Lira Furtado

Docente no curso de Arquivologia na Universidade Federal do Pará (UFPA). Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP).
E-mail: paulacorrea21@live.com

Resumo: O presente trabalho foi desenvolvido em torno da investigação de como é feita a divulgação da informação arquivística governamental, através do uso da *internet*, visando os preceitos da aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação. A realização desse estudo apresenta relevância quanto às questões científicas e sociais, de forma que se pode observar, o impacto da Lei de Acesso à Informação na região Norte do Brasil, especificamente no estado do Pará. Tendo como objetivo geral, analisar a aplicabilidade da LAI e a disponibilização de informação arquivística governamental nos *sites* das prefeituras dos municípios do estado do Pará. Para o desenvolvimento da pesquisa foi elaborado um *checklist*, com quatorze itens, que devem ser seguidos pelos órgãos e instituições públicas para uma boa prática de transparência pública via *web*, utilizando a técnica de observação sistemática. O resultado obtido é que um dos maiores problemas dos *sites* está ligado à falta de objetividade e uso de nomenclaturas de fácil compreensão, o que prejudica toda a funcionalidade do *site*, já que se trata de uma questão que diz respeito a todos os requisitos propostos pela LAI.

Palavras-Chave: Lei de Acesso à Informação. Informação Governamental. *Internet*. Transparência Ativa.



1 INTRODUÇÃO

Os efeitos da Lei de Acesso à Informação (LAI) 12.527 de 2011- é um tema que vem sendo bastante discutido na Arquivologia, no que diz respeito a sua aplicabilidade e às mudanças que vem causando na sociedade, bem como o papel do arquivista nesse cenário. A LAI apresenta no seu artigo 3º as diretrizes básicas para aplicação da mesma:

Artigo 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - Desenvolvimento do controle social da administração pública.

O uso de tecnologias da informação mencionado acima, tem se tornado umas das principais pontes de comunicação, que mais vem sendo utilizado como meio de interação entre governo e cidadão e é através da mesma que muitas diretrizes da Lei de Acesso à Informação vêm sendo aplicadas para fomentar a cultura da transparência. Ao analisar a LAI, intui-se que é através da

¹ A banca examinadora foi composta por: Renata Lira Furtado (Orientadora) E-mail: paulacorrea21@live.com; Lucivaldo Vasconcelos Barros (examinador) E-mail: lucivaldobarros@gmail.com; Gilberto Gomes Cândido (examinador) E-mail: ggcandido@gmail.com.

utilização de tecnologias da informação e comunicação que a maioria das suas diretrizes principais podem ser exercidas.

A publicidade como preceito geral e a divulgação de informações de interesse público independente de solicitação, só é possível com o uso da *internet*. Por mais que as diretrizes se apliquem também a serviços físicos de informação, a expressão ‘**independente de solicitação**’ refere-se a um preceito de que se deve publicar a informação de forma proativa, em portais de transparência ou em *sites* oficiais do governo em âmbitos federais, estaduais e municipais, com isso:

A modernização do Poder Público e a sua compatibilidade com a era digital permitem uma maior interação entre a população e as diversas entidades governamentais, sendo necessário, atualmente, que o Estado proporcione acesso rápido e fácil a informações públicas, disponibilizando online dados atualizados das ações em desenvolvimento, das contas públicas, dos contratos administrativos realizados. (SALES, 2012, p. 32-33)

Sendo assim, a cultura da transparência nos serviços públicos já vem sendo pregada desde a publicação da Constituição Federal de 1988 até chegada da LAI, por meio da qual são estipulados os procedimentos de forma que o princípio de publicidade da informação pública passa a ser cumprido, na qual “a informação representa também um fenômeno contemporâneo de comunicação do conteúdo de mensagens contextualizadas em níveis culturais, econômicos e sociais” (SILVA, 2012, p.55).

Esta pesquisa foi desenvolvida em torno da investigação de como é feita a divulgação da informação arquivística governamental, através do uso da *internet*, visando os preceitos da aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação. Tendo como objetivos específicos: apresentar se a informação arquivística governamental está sendo disponibilizada de forma compreensível e prática assim como determina a LAI e demonstrar se os portais se enquadram nos requisitos propostos pela LAI, quanto à forma como a informação é disponibilizada.

A realização desse estudo apresenta relevância quanto às questões científicas e sociais, de forma que se pode observar o impacto da Lei de Acesso à Informação na região Norte do Brasil, especificamente no estado do Pará. No mais, se enquadra também na questão da fiscalização do desempenho dos serviços públicos no âmbito do estado do Pará, pois é dever de todos a averiguação e participação ativa no que se refere às atividades desenvolvidas pelo poder público.

2 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA VIA *WEB*

O acesso à informação pública foi estabelecido primeiramente pela Constituição Federal e posteriormente regulamentada pela LAI. Informação pública é definida popularmente, sob a concepção de que toda informação de caráter ostensivo, e de que trate no seu conteúdo de informações de interesses coletivos, devem ser consideradas públicas e de livre acesso. Informação pública foi definida por Batista (2010. p.40) como:

[...] um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada das autarquias e das fundações públicas. Informação pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, sem o status de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade.

Políticas de acesso à informação e transparência governamental, não são novidades em meio às ações do governo, porém com a chegada da Lei de Acesso à Informação, tais práticas tornaram-se atividades de cunho obrigatório por parte das instituições governamentais em todas as esferas do governo brasileiro, em âmbito federal, estadual e municipal, onde passam a ter obrigações para com os seus cidadãos quanto à implantação de políticas de acesso, através de meios físicos e digitais.

Com isso percebe-se que a Lei de Acesso à Informação apresenta uma nova perspectiva, quanto à relação de Estado e sociedade, onde o cidadão pode fiscalizar todas as ações governamentais. Porém para que isso seja possível se faz necessário que seja desenvolvido dentro dos órgãos e entidades públicas, políticas de gestão de informação, que faz com que a informação solicitada pelo usuário seja transmitida de forma eficiente. De acordo com Paiva e Arreguy (2015, p. 12):

Com a publicação da Lei de Acesso à Informação, cujo escopo, do ponto de vista da Arquivologia e da prática arquivística, remete necessariamente à questão da gestão dos documentos públicos e aos arquivos, passou a integrar os objetivos do Observatório: acompanhar a implementação da LAI, orientar gestores e capacitar servidores nos trabalhos de gestão dos documentos para possibilitar o acesso às informações.

A Lei de Acesso à Informação encontra-se diretamente ligada às atividades arquivísticas, através do preceito de que o profissional arquivista é o gestor da informação e um dos profissionais responsável para o cumprimento da mesma. Paiva e Arreguy (2015, p. 6) apontam que, com a publicação da LAI, promoveu-se uma mobilização em meio aos profissionais em vista que se desenvolveu diversas publicações na área a respeito ao acesso à informação, de forma que os arquivos passassem a ter uma melhor visibilidade, tanto da sociedade como do poder público. “Essa mobilização tem como base a ideia de que, com esse instrumento normativo, se completa o aparato legal de formulação de uma política arquivística, que teria como bases principais, uma lei de arquivos e uma Lei de Acesso à Informação” (PAIVA; ARREGUY, 2015, p.6).

A *internet* vem se tornando um meio que estreita as relações entre governo e sociedade, por meio do acesso à informação pública e de serviços governamentais *on-line*, com isso pode se concluir que a *internet* é “uma boa mídia para a participação na política na medida em que pode ajudar as pessoas de todo o mundo a se envolverem mais com o governo” (ROVER, 2009. p. 20).

A informação pública via *web*, proporciona ao cidadão um poder em tempo real de fiscalização das contas do governo, no entanto se faz necessário que essa disponibilização de informação seja feita de forma satisfatória e eficiente, de modo que possa suprir as necessidades almejadas pelo cidadão, ao acessar um *site* governamental.

A transparência é o foco de atuação de uma gestão pública responsável e eficiente. É, ainda, requisito para um efetivo controle social das finanças públicas, bem como para um exercício democrático que vai além do direito de votar e ser votado. A partir do conhecimento das informações de interesse público, o cidadão poderá exigir discutir, controlar para, enfim, ser capaz de transformar. (SALES, 2012, p. 30).

A *internet* é um dos meios de comunicação que temos na atualidade, que melhor proporciona o acesso facilitado à informação. Portanto é um meio viabilizador dessas transformações sociais. Desta forma a “transferência da informação, não se limita a entrega do que foi solicitado ao usuário, mas pressupõe a comunicação com ele, por meio de mecanismos intermediários do recurso do conhecimento” (MARIZ, 2012, p. 22).

O uso de tecnologias na gestão do patrimônio público, não só facilita a prática e a utilização de serviços, como também é uma forma de colocar em prática os princípios constitucionais da administração pública, onde a prática de um proporciona o outro, ou seja, os princípios são inter-relacionados, são eles: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência.

Os princípios sempre tendem a estarem atrelados. Pois a administração pública para agir dentro da legalidade, é preciso que pratique todos os outros princípios, que seria agir de forma impessoal, moral, eficiente e tudo isto provém também da prática de publicação, pois esta é uma forma de comprovação de que seus atos estão sendo realizados de acordo com a lei. Com isso o governo eletrônico faz com que a publicidade da informação pública seja apresentada de forma mais atrativa para o cidadão.

A Sociedade deve conhecer todas as informações referentes à administração para que seja possível controlar o exercício do poder pelos governantes, bem como exigir a implementação de políticas públicas e a responsabilidade em caso de eventual inadimplemento. Ressalte-se que a transparência pressupõe não só a divulgação dos dados a posteriori como também a divulgação de forma atualizada ou, nos termos da legislação financeira, em tempo real. (SALES, 2012, p. 31).

Mas para que tudo isto seja real, é preciso que esses serviços de transparência ativa, sejam realizados da melhor forma possível, onde entra a Lei de Acesso à Informação, que estipula regras que norteiam este serviço, que se trata, de que a informação pública deve ser divulgada de forma objetiva, clara e de fácil compreensão.

3 METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA

O estado do Pará é uma das vinte e sete unidades federativas do Brasil, com a segunda maior extensão em território, com área estimada de 1.247.954,666 km², dividido em cento e quarenta e quatro municípios segundo dados do IBGE (2016). Para fins desta pesquisa se fez um levantamento *online* no *site* do IBGE de quantos municípios do Estado, cento e quarenta e quatro, possuem população acima de dez mil habitantes.

Com isso, foi possível constatar que dos 144 municípios, 132 possuem população acima de dez mil habitantes, portanto de uso obrigatório de *internet* para publicação de informação arquivística governamental, para cumprimento da LAI, porém somente 110 municípios possuem *sites*.

Considerando o grande número de municípios do estado do Pará, se fez necessário um recorte para aplicação desta pesquisa, com isso foi selecionado o número de 30 *sites*, referentes aos municípios com o maior índice populacional de acordo com dados do IBGE conforme a Tabela 1:

Tabela 1 – Relação de Municípios do Estado do Pará por População

Município	População	Município	População
Belém	1.446.042	Itaituba	98.485
Ananindeua	510.834	Redenção	81.647
Santarém	398.447	Moju	78.629
Marabá	272.172	Oriximiná	70.071
Parauapebas	196.259	Santana do Araguaia	68.934
Castanhal	192.571	S. Izabel do Pará	67.686
Abaetetuba	151.934	Breu Branco	62.737
Marituba	125.435	Igarapé Mirim	60.375
Tucuruí	122.580	Benevides	59.836
S. Feliz do Xingu	121.817	Viseu	59.401
Barcarena	121.074	Portel	59.322
Altamira	111.934	Dom Eliseu	57.251
Paragominas	108.547	Jacundá	56.781
Tailândia	100.300	São Miguel do Guamá	56.667
Breves	99.080	Ulianópolis	55.739

Fonte: IBGE (2016)

Os instrumentos de pesquisa foram elaborados de acordo com os objetivos específicos, que incidem na verificação do proposto pela Lei de Acesso à Informação no seu artigo 8º, §1º e 3º. Que trata dos requisitos que os sites governamentais devem obter para uma boa prática de transparência ativa e divulgação de informação arquivística governamental.

Seguindo o proposto pela Lei de Acesso à Informação, foi desenvolvido um *checklist*, configurado como uma lista de verificação com quatorze itens, que devem ser seguidos pelos órgãos e instituições públicas para uma boa prática de transparência pública via *web*.

A aplicação da lista de verificação foi feita de forma individual em cada um dos *sites* referentes aos trinta municípios selecionados, onde foram realizados dois acessos oficiais em cada *site*, para que se pudesse obter uma melhor afirmativa dos dados. Tais acessos foram realizados durante o período de janeiro e fevereiro de 2017, tendo um intervalo de um mês entre a primeira e a segunda coleta.

Segue abaixo **Quadro 1** referente ao *checklist* elaborado para a avaliação dos *sites*:

Quadro 1 - Checklist²

Nº	REQUISITOS	DEFINIÇÕES
1	Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Consiste na boa prática de codificação e organização de páginas da <i>internet</i> , a fim de melhorar o processo de indexação de conteúdo das ferramentas de busca, e utilização de linguagem cidadão para que não haja comprometimento por conta do uso de nomenclaturas pouco conhecidas.
2	Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Consiste na utilização de formatos modificáveis e que o acesso não dependa da aquisição de um <i>software</i> proprietário. Porém é permitido o uso de <i>software</i> de uso comum como pacote <i>Office</i> e PDF.
3	Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?	Consiste no uso de livre acesso e sem obstáculos à leitura dos arquivos por programas de terceiros, ou seja, evitar o uso de <i>captchas</i> ou outros instrumentos que impeçam a leitura por máquinas.
4	Divulgam em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação?	Consiste em fornecer informações quanto aos formatos utilizados para estrutura da informação e o que significa cada termo. Ex: Contratos Estrutura: NumContr: número do contrato.
5	Garante a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso?	
6	Mantem atualizadas as informações disponíveis para acesso?	Consiste em manter as informações atualizadas em um mínimo de seis meses.
7	Indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?	Consiste em conter seção “Fale Conosco” ou “E-SIC”, com endereços, telefones e-mails.
8	Adotam as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	Consiste na utilização de mecanismos, que permita o acesso a pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência.
9	Contém registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Consiste na apresentação de organogramas, competências, relações de autoridades e agenda das autoridades, telefones horários de atendimentos e legislação como regimentos e estatutos.
10	Contém registros de quaisquer repasse ou transferências de recursos financeiros?	Consiste na divulgação de transferências de recursos da união para o órgão ou entidades mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Incluem-se nesta seção as transferências constitucionais e legais, inclusive transferências referentes à renda direta ao cidadão.
11	Contém registros das despesas?	Que se trata de quaisquer gastos com aquisição e contratos de obras e compras governamentais.
12	Contém informações referentes a procedimentos licitatórios, tais como: editais resultados e contratos?	Que consiste em informações referentes a todos os processos licitatórios e resultados, como editais, contratos, número de contratos e licitações, modalidades de licitações, local e datas de aberturas e outros assuntos referentes.
13	Contém dados gerais referentes a ações, programas e projetos e obras?	Que consiste na divulgação de lista de programas e ações executadas pelo órgão, relação dos responsáveis pelo desenvolvimento e implantação, metas, indicadores e resultados.
14	Contém a seção “Respostas e Perguntas Frequentes”, o que facilita previamente, um esclarecimento quanto uma dúvida do usuário?	

Fonte: Elaborado pelas autoras (2017)

² Elaborada de acordo com a Lei 12.527/11 e com o Guia para a criação da seção de Acesso à Informação nos sítios eletrônicos dos Órgãos e Entidades Estaduais e Municipais.

De acordo com cada requisito acima foi possível observar durante a coleta de dados, se os *sites* atendiam os requisitos de forma completa, parcial, ou se não atendia ao requisito.

Além da Lei de Acesso à Informação, foi utilizado o **Guia para criação da seção de Acesso à Informação nos sítios eletrônicos dos Órgãos e Entidades Estaduais e Municipais**, que é disponibilizado pelo órgão da Controladoria Geral da União publicado no ano de 2013, como instrumento de apoio aos Estados e Municípios para melhor viabilizar o acesso à informação governamental de forma proativa.

Durante o levantamento de dados, se fez necessário, excluir a verificação de dois requisitos referentes ao primeiro objetivo da pesquisa, pois se identificou a impossibilidade de identificá-los e defini-los somente com a técnica de observação sistemática. Assim excluíram-se os itens 5 e 8 que tratam respectivamente de: **Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; adotar medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência**. Uma vez que o primeiro item referente à autenticidade e integridade da informação, tanto na Lei de Acesso à Informação como no Guia, não são apresentadas formas de aplicação deste requisito, da maneira que garantisse ao cidadão tal autenticidade e integridade, portanto para identificação destes requisitos, se faria necessário uma pesquisa específica de avaliação da informação, porém não *online*.

Quanto ao requisito que diz respeito à acessibilidade de pessoas com deficiência, o departamento do governo eletrônico, disponibiliza um documento específico que trata de recomendações para implementação e avaliação deste requisito, que é o e-MAG³, que tem por compromisso ser o norteador de desenvolvimento e adaptações de conteúdos digitais do governo, para garantir acesso a todos. E uma das formas de avaliar com exatidão real o funcionamento desses portais, quanto à acessibilidade de pessoa com deficiências, se faria necessário que se fosse feito testes com pessoas que possuíssem tais deficiências, para melhor afirmativa quanto à interatividade de conteúdo.

4 RESULTADOS

Os resultados apresentados a seguir, foram computados com a utilização da ferramenta *Google Docs* Formulários, seguindo a sequência da *checklist* elaborada para o desenvolvimento desta pesquisa. O resultado referente ao requisito de número 1 que é estipular que os *sites* devem conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, será apresentado por último por se tratar de um requisito que envolve todos os outros. Pois permite que ao acessar o *site*, o cidadão consiga navegar e obter as informações que necessita, de forma prática.

³ Modelo de acessibilidade em governo eletrônico. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Com isso durante a coleta de dados, o resultado referente a este requisito só foi atribuído, após a verificação de todos os outros para uma melhor afirmativa. Desta forma, se iniciará a apresentação dos resultados a partir do requisito de número 2 da *checklist*.

Tabela 2 - Resultados

REQUISITOS	ATENDEM	%	ATENDEM PARCIAL- MENTE	%	NÃO ATENDEM	%
1	0	0	21	70	9	30
2	21	70	3	10	6	20
3	26	86,7	1	3,3	3	10
4	19	63,3	X	x	11	36,7
5	X	X	X	x	X	x
6	20	66,7	X	x	10	33,3
7	17	56,7	9	30	4	23,3
8	x	X	X	x	X	x
9	5	16,7	17	56,7	8	26,7
10	17	56,7	7	23,3	6	20
11	19	63,3	7	23,3	4	13,3
12	2	6,7	22	73,3	7	20
13	0	0	24	80	6	20
14	26	86,7	1	3,3	3	10

Fonte: Elaborado pelas autoras (2017)

Requisito 2 – Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas de texto, de modo a facilitar a análise das informações? 70% dos sites atendem ao requisito de forma completa o que equivale a 21 dos 30 *sites* visitados, onde todos apresentam a opção de gravação de relatórios em formatos abertos e proprietários. Por mais que a Lei determine o uso de formatos abertos, é permitido o uso de formatos proprietários visando à possibilidade de melhor atender ao usuário, já que os formatos proprietários são mais de uso comum dos que os abertos, como pacotes *office* e PDF. Os demais sites que não atendiam ao requisito ou que atendia de forma parcial apresentavam restrições em algumas subseções dos *sites*, ou seja, não permitia gravação de relatórios em todas as subseções ou não possuíam a opção.

Requisito 3 – Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas. Este requisito não apresenta muitas dificuldades quanto a sua aplicação, desta forma se constatou que 86,7% cumpriam com o mesmo, que se trata do equivalente a vinte e seis dos trinta *sites* visitados. Quanto aos demais apresentam restrições de acesso na seção e-SIC, onde o cidadão pode fazer uma solicitação exclusiva de informação, que seja referente a um assunto que não se encontre disponível no site de forma proativa.

Requisito 4 – Divulgam em detalhes os formatos utilizados para a estruturação da informação? 63,3% atendem ao requisito, o que no qual se trata de sites referentes às prefeituras que fizeram a opção de contratar uma empresa privada para a criação da seção de **Acesso à Informação**. A empresa em questão comercializa o mesmo modelo de seção para todas às prefeituras que contratam o serviço, modelo este todo personalizado de acordo com os requisitos da Lei de Acesso à Informação, ou seja, dos trintas *sites* visitados, dezanove são prefeituras que utilizam serviços terceirizados para a criação da seção de acesso à informação. O que é uma opção confortável de certa forma, pelo fato de muitas dessas prefeituras não possuírem um número de profissionais suficientes e qualificados para desenvolvimento de tal projeto.

Requisito 6 – Mantém atualizadas as informações disponíveis para acesso? 66,7% atendem ao requisito. No entanto só foi possível a identificação deste requisito nos *sites*, por conta dos mesmos motivos do requisito anterior. Pois a maioria dos *sites* que apresentam a opção de forma que possa ser identificada, são os *sites* das prefeituras que contrataram uma empresa privada que fornece um modelo de *site* adaptado para cumprimento da Lei de Acesso à Informação. O resultado positivo equivale a vinte dos trintas *sites* visitados e aos que não cumprem com o requisito, só foi possível à identificação depois de uma simulação de buscar por informações atuais e com isso se constatou que os *sites* não possuíam informações atualizadas.

Requisito 7 – Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do site? 56,7% dos *sites* atendem ao requisito, o que se trata de dezessete dos trintas sites visitados. Os *sites* que atendem de forma parcial representam 30% dos *sites* visitados, que apresentam somente algumas coisas dos itens necessários, ou não contém a seção e-SIC. Alguns contendo somente números de telefone pra contato, não tendo a opção de comunicação por via eletrônica como recomenda a Lei de acesso à Informação.

Requisito 9 – Contêm registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público? A maioria dos *sites* atende ao requisito parcialmente, por conta da falta de alguns dos itens citados, uns continham somente competências sem horários de atendimento, ou telefones. Porém o problema mais comum entre os *sites* é a falta da estrutura organizacional. O resultado referente a 56,7% corresponde a dezessete dos trintas *sites* visitados.

Requisito 10 – Contêm os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros? Segundo o Guia para a criação da Seção de **Acesso à Informação**, as informações referentes a repasses e transferências de recursos financeiros devem ser apresentadas de forma representativas, ou seja, só alguns dados relevantes ao assunto devem ser apresentados nos sites, que são: órgão superior; órgão subordinado ou entidade vinculada; unidade gestora; nome do conveniado; número do convênio; número do processo; objeto; valor do repasse; valor da contrapartida do

conveniada; valor total dos recursos; período de vigência. Desta forma os órgãos não encontram grandes dificuldades quanto à divulgação dessas informações, por ser apresentada uma maneira prática e não tão trabalhosa para cumprimento de tal requisito, que faz com que a maioria dos *sites* atenda ao mesmo. Desta forma 56,7% atendem ao requisito, este resultado corresponde a dezessete dos trinta *sites* visitados. Quanto ao que não atendem e que atende de forma parcial, os problemas encontrados no que não atendem, são referentes à estrutura dos *sites* serem desfavoráveis a busca de tal informação, o que impedia o acesso, por conta das utilizações de nomenclaturas específicas e falta de objetividade. Já as que atendiam de forma parcial, apresentavam a falta de algum dos itens citados acima o que deixa a informação incompleta e inconsistente.

Requisito 11 – Contêm registros das despesas? 63,3% atendem de forma completa. Como no requisito anterior, este requisito referente às despesas evidencia que os órgãos e entidades também não encontram grandes dificuldades quanto ao cumprimento do mesmo, pois a exigência é que, as informações devem ser apresentadas também de forma representativa como no requisito de número de dez. Informações relevantes como toda informação referentes a quaisquer gastos com aquisições; contratação de obras; compras e outras que são detalhadas no Guia de criação da seção de Acesso à Informação. Quanto aos que atendem de forma parcial apresentam as informações de forma incompleta, o que acaba por deixar inconsistente.

Requisito 12 – Contêm informações referentes a procedimentos licitatórios, tais como: editais; resultados e contratos. Neste requisito o resultado se deu por parcial na maioria, o equivalente a 73,3%, por conta da falta de divulgação de editais e contratos. Como a maioria dos *sites* visitados é de origem de prefeituras que fizeram o contrato de uma empresa privada para a criação da seção de Acesso à Informação, acaba que é seguido o mesmo padrão de divulgação de informação como nos requisitos anteriores, com isso as informações referentes a procedimentos licitatórios, são apresentadas somente de forma representativa. Porém diferente dos requisitos de número dez e onze, neste caso é exigido à divulgação em forma digital de documentos para melhor comprovação de dados, que seria os editais e contratos.

Requisito 13 – Contêm dados gerais referentes ações, programas, projetos e obras? Neste requisito o resultado se deu por parcial em 80% dos *sites* visitados. Neste requisito é recomendada a divulgação de informações como: lista dos programas e ações desempenhadas pelos órgãos e entidades; unidade responsável pelo desenvolvimento e implantação; principais metas; indicadores de resultado e principais resultados. Além disso, informações adicionais, em relação a programas e ações que constituem serviços prestados diretamente ao público. A maioria dos *sites* visitados, só apresentam informações referentes a unidades responsáveis e algumas informações quanto a gastos financeiros. Sendo que nenhum dos *sites* visitados apresentou este requisito de forma completa, ou seja, de todos os requisitos referentes à informação arquivística governamentais, este é o que apresenta mais

problemas quanto a sua aplicação. Além da quantidade de informações a serem divulgadas ser maior que nos outros requisitos, a estrutura apresentada nos *sites* é desfavorável para o cumprimento do mesmo, pois segue um padrão que se adequa mais aos requisitos referentes a despesas e repasses financeiros.

Requisito 14 – Contém a seção “Perguntas e Respostas frequentes”? 86,7% dos *sites* atende a este requisito, pois não são encontrados grandes problemas quanto a sua aplicação, já que é uma prática que vem sendo desenvolvida mesmo antes da publicação da Lei de Acesso à Informação, com a criação do programa do governo eletrônico.

Requisito 1 – Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão? O resultado obtido foi que a maioria dos sites, atende a este requisito de formar parcial o que equivale a 70% que se trata de vinte e um dos trinta sites visitados, onde a maioria dos problemas identificados está ligada à objetividade do *site*, transparência e linguagem de fácil compreensão. Este requisito da Lei de Acesso à Informação se trata de um dos principais, pois o bom funcionamento do *site* depende da aplicabilidade deste, ou seja, todos os requisitos referentes à divulgação de informação arquivística governamental. O que acontece na maioria dos *sites* quanto à objetividade, começa com o acesso a seção “**Acesso à Informação**”. Primeiramente não são todos os *sites* que possuem esta seção que deveria ser representado pelo *banner* padrão recomendado pela controladoria Geral da União.

Ao clicar neste banner o cidadão deveria ter acesso a todas as informações recomendadas pela Lei de Acesso à Informação, no que versam o seu §2 do artigo 8º, que se trata dos requisitos de nove a quatorze da *checklist* elaborada para a pesquisa. Muitos dos *sites* usam a nomenclatura **Portal de Transparência** ou somente a palavra **Transparência**, o que não é errado, porém, segundo o guia de implantação da seção de Acesso à Informação o recomendado é a utilização do *banner* apresentado acima. Tal situação acontece pelo motivo dos órgãos responsáveis por estes sites não estarem seguindo as diretrizes da LAI e sim somente as práticas do programa Governo Eletrônico evento anterior a Lei.

Os problemas encontrados quanto a este requisito, são que muitos dos *sites* não seguem um padrão quanto ao uso de ferramentas de pesquisa, fazendo a utilização de nomenclaturas inadequadas em algumas subseções, que se trata do uso de linguagens específicas, enquanto e outros o uso de linguagens cidadã. Como apresentado nos requisitos anteriores a ocultação de certas informações de cunho obrigatório, causa um comprometimento na prática de transparência que é um dos problemas encontrados também. Que na sua maioria estão ligados ao requisito de número doze e treze da *checklist* que tratam da questão de divulgação de informações referentes a processos licitatórios; ações; programas e projetos, onde a maior parte dos *sites* acaba que ocultado informações de cunho importante.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante todo o desenvolvimento da pesquisa, foi possível observar muito do que envolve o universo do Serviço Público Municipal e obter diversas considerações quanto ao mesmo. O início do processo de observação dos *sites* se deu a partir de agosto de 2016, porém o registro da coleta de dados foi somente durante o período de janeiro a fevereiro do ano de 2017.

A pesquisa revelou que, mesmo passado cinco anos da publicação da Lei de Acesso à Informação ainda tem muito a ser feito, pois, os órgãos ainda deixam muito a desejar com relação à prestação de serviços de informação ao cidadão. Pode-se perceber que a maioria não apresenta uma preocupação com o usuário e sim em estar somente de acordo com as normas da Lei, apresentando seus portais dentro das conformidades especificadas. Outros problemas foram identificados no decorrer da pesquisa e não estão somente relacionados à falta de aplicabilidade da Lei.

Dentre eles, podemos elencar a ausência de um sistema físico de gerenciamento de informação que acaba refletindo no sistema eletrônico, não tendo uma organização da informação no meio físico, que conseqüentemente, reflete no meio digital. A presença de um profissional arquivista, nesse cenário poderia reverter o quadro, considerando que a informação identificada, classificada e avaliada, submetida a um processo de gestão, conseqüentemente facilitaria o processo de recuperação, disseminação e acesso.

É necessário que haja mais conscientização nos órgãos públicos quanto à necessidade de profissionais qualificados para que tais demandas sejam supridas de forma correta, e não da forma que vem sendo desenvolvida, mecanizada, onde não há um interesse real em atender o cidadão e nem prestar um serviço de informação com qualidade.

O objetivo geral da pesquisa foi alcançado, constatou-se como se dá aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação nos municípios do estado do Pará e o resultado obtido não foi diferente do esperado: ainda falta conscientização quanto aos serviços de informação no setor público. Característica que não deve ser exclusiva do Estado do Pará é provável que este cenário seja recorrente em outras partes do Brasil.

Tal constatação pode ser atribuída à falta de interesse da população em fiscalizar e se interessar pelas atividades do serviço público. Pois com o aumento da demanda de solicitação de informação, pode haver também uma conscientização por parte do poder público, de que esses serviços de informação ao cidadão sejam tão importantes quantos os outros, e que se tem a necessidade de implantação de serviços de gestão de informação para melhor atender ao público.

Esta pesquisa é considerada relevante na Arquivologia, por abordar um tema que necessita ser discutido na área que é a gestão de informação em rede, especialmente a questão do acesso à informação pública, e que seja incentivo para outras pesquisas em torno da temática não só na região

Norte do Brasil como em toda a sua extensão nacional, adentrando inclusive nas questões que envolvem a formação de profissionais preparados para esses novos desafios arquivísticos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 nov. 2016.

BRASIL. **Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em: 14 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 14 nov. 2016.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **e-MAG. Modelo de Acessibilidade em Governo eletrônico**. Versão 3.1. Brasília 2014. Disponível em: <<http://emag.governoeletronico.gov.br/>>. Acesso em: 08 fev. 2017

BRASIL. Controladoria geral da união. **Guia para criação da seção de Acesso à Informação nos sítios eletrônicos dos Órgãos e Entidades Estaduais e Municipais**. Edição. 1º Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasiltransparente/arquivos/guia_transparenciaativa_estadosmunicipios.pdf> Acesso em: 08 fev. 2017

BRASIL. Controladoria geral da união. **Guia de implantação de portal da transparência**. Edição. 1º Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasiltransparente/arquivos/guia_portaltransparencia.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017

BRASIL. Controladoria geral da união. **Manual da Lei de acesso à informação para estados e municípios**. Edição. 1º Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2017

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Departamento de Governo Eletrônico. **Indicadores e métricas para avaliação de e-Serviços** / Departamento de Governo Eletrônico – Brasília: MP, 2007 44 p. Disponível em: <https://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/LivroFina_04102007.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017

BRASIL. **Histórico do programa de governo eletrônico Brasileiro 2017**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/sobre-o-programa/historico>>. Acesso em: 08 fev. 2017

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativa Populacional para os municípios e para as unidades da Federação Brasileiros**, 2016. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/default.shtm>>. Acesso em: 03 dez. 2016

PAIVA, M., ARREGUY, C.. A Lei de Acesso à Informação e a Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 3-24, jan. /jun., 2015. Disponível em: <<http://www.aerj.org.br/ojs/index.php/informacaoarquivistica/article/view/80>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

ROVER, José Aires. **Introdução ao governo eletrônico**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/livro_governo_eletronico_2.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2017.

SALES, TAINAH SIMÕES. Acesso à Informação, Controle Social das Finanças Públicas e Democracia: Análise dos Portais da Transparência dos Estados Brasileiros Antes e Após o Advento da Lei nº 12.527/2011. **Direito Público**, [S.l.], v. 9, n. 48, dez. 2013. ISSN 2236-1766. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2126>>. Acesso em: 24 fev. 2017.

SILVA, E. Informação arquivística e Arquivologia no Brasil. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 48-68, jul./dez., 2012. Disponível em: <<http://www.aerj.org.br/ojs/index.php/informacaoarquivistica/article/view/5>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

RIGHT TO GOVERNMENTAL ARCHIVAL INFORMATION ON THE WEB IN THE MUNICIPALITIES OF THE STATE OF PARÁ

Abstract: *The present work was developed around the investigation of how government archival information is disseminated using the Internet, aiming at the precepts of the applicability of the Law on Access to Information. This study has relevance to scientific and social issues, so that the impact of the Law on Access to Information in the Northern Region of Brazil, specifically in the state of Pará, can be observed. Its general objective is to analyze the applicability of the Law Access to Information and the availability of governmental archival information on the city hall of the municipalities of the state of Pará. For the development of the research was elaborated a checklist, with fourteen items, that should be followed by public bodies and institutions for a good practice of Public transparency via web-access, using the technique of systematic observation. The result is that one of the biggest problems of the sites is linked to the lack of objectivity and use of easy-to-understand nomenclatures, which harms all the functionality of the site, since it is an issue which concerns all the requirements proposed by the Access to Information Law.*

Keywords: *Access to Information act. Governmental information. Internet. Active Transparency.*

Originals recebidos em: 16/08/2017

Aceito para publicação em: 05/12/2017

Publicado em: 03/04/2018